

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E PROMOÇÃO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO

RESOLUÇÃO Nº 281/2009-CET

O Conselho Estadual do Trabalho, instituído pelo Decreto Estadual nº 4.268/1994, órgão colegiado constituído por representantes do Poder Público Estadual e Federal, Empregadores e Trabalhadores do Estado do Paraná, de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, em nível de direção superior, e tendo em vista o disposto na Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995, e subsequentes, o Decreto Estadual nº 4.124, de 06/01/2009, o Decreto Estadual nº 6.670, de 29/05/2006, e a LEI Federal nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1990, resolve:

APROVAR,

por unanimidade favoráveis de seus membros efetivos, as alterações em seu Regimento Interno, anexo à presente Resolução, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 44/96-CET, de 27/03/1996.

Curitiba, 05 de Março de 2009.

ASSINATURA DOS CONSELHEIROS:

FACIAP _____ CUT _____
FETRANSPAR _____ SDS _____
FECOMERCIO _____ F.SINDICAL _____
FAEP _____ CGT _____
FIEPR _____ FETAEP _____
SETP _____ SRTE/MTE _____
BRDE _____ SEED _____
AFPR/SEPL _____

Homologo a presente resolução em de de

Dep. NELSON GARCIA
Secretário

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art.1º. O Conselho tem por finalidade precípua estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de trabalho, emprego e renda no Estado do Paraná, observados os critérios, determinações e competências estabelecidos pela Resolução do CODEFAT nº 80, de 19/04/1995 e subseqüentes, pela Lei Federal nº 7.998, de 11 de fevereiro de 1990, pelo Decreto Estadual nº 4.268, de 22/11/94, atualizado pelos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº 4.124, de 06/01/2009.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - Ao Conselho Estadual do Trabalho compete:

- I. aprovar o seu Regimento Interno, observando, para tal fim, os critérios da Resolução do CODEFAT nº 80, de 19 de abril de 1995, e subseqüentes;
- II. homologar o Regimento Interno dos Conselhos/Comissões do Trabalho, de âmbito municipal ou microrregional;
- III. subsidiar, quando solicitado, as deliberações do CODEFAT;
- IV. propor aos órgãos executores das políticas públicas componentes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (seguro-desemprego, intermediação de mão-de-obra, orientação profissional, qualificação social e profissional, certificação profissional, fomento a atividades produtivas autônomas e empreendedoras, estudos do mercado de trabalho e outras), com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- V. articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, para o estudo do mercado de trabalho e da viabilidade de novas iniciativas produtivas, autônomas e empreendedoras, com o objetivo de obter subsídios destinados à elaboração de planos e programas, na perspectiva do desenvolvimento sustentável solidário e do aperfeiçoamento das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, com a conseqüente necessidade de formação para o trabalho e formação sócio-política;
- VI. promover o intercâmbio de informações com outros conselhos ou comissões estaduais, do Distrito Federal, municipais ou microrregionais, objetivando, não apenas a integração no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda - SPETR, mas também a obtenção de dados orientadores para suas ações;

- VII. formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, em consonância com aquelas definidas pelo MTE/CODEFAT;
- VIII. participar da elaboração dos planos de trabalho, anuais e plurianuais, do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, em articulação com os Conselhos/Comissões Municipais ou Microrregionais do Trabalho, no âmbito estadual, para que sejam submetidos à aprovação do MTE/CODEFAT;
- IX. aprovar, mediante parecer, os relatórios das atividades descentralizadas, executadas no âmbito do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- X. indicar, obrigatoriamente, à Secretaria Executiva do CODEFAT e às instituições financeiras, as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda – PROGER;
- XI. avaliar a focalização das ações do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER, acompanhando os seus resultados e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CODEFAT, com vistas à constante melhoria do desempenho do Programa;
- XII. articular-se com entidades da rede de formação profissional, conforme definido no parágrafo 1º da Resolução do CODEFAT nº 258/2000 e subseqüentes, visando estabelecer parcerias que maximizem o investimento do FAT em programas de qualificação social e profissional, intermediação de mão-de-obra, geração de emprego e renda e outras ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- XIII. aprovar e homologar o Plano Estadual de Qualificação, articulando e definindo prioridades a partir das demandas dos conselhos/comissões municipais do trabalho ou por microrregião, conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º da Resolução do CODEFAT nº 258/2000 e subseqüentes;
- XIV. manifestar-se quanto ao cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação técnica de entidades executoras de programas de qualificação social e profissional, quando de sua contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade, conforme estabelecido no inciso V do artigo 5º e anexo I da Resolução do CODEFAT nº 258/2000 e subseqüentes;
- XV. acompanhar a execução físico-financeira das ações do Plano Estadual de Qualificação, em articulação com os conselhos/comissões municipais do trabalho ou por microrregião, manifestando-se sobre a observância do objeto e o cumprimento de metas e cronograma do respectivo convênio;
- XVI. criar um Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do poder público, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, não podendo a quantidade de componentes ser, em nenhuma hipótese, superior ao número de conselheiros;

- XXVII. propor a alocação de recursos, por área de atuação, no âmbito estadual, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- XXVIII. acompanhar a utilização dos recursos destinados à execução das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo CODEFAT;
- XIX. homologar os Planos de Trabalho, apreciados pelos conselhos/comissões municipais do trabalho/emprego, integrando-os ao Plano de Trabalho Estadual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- XX. propor à Coordenação Estadual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;
- XXI. propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, em qualquer dos seus componentes;
- XXII. examinar, em primeira instância, os relatórios de atividades, apresentados pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;
- XXIII. observar, na implementação de programas que utilizem recursos do FAT, o estrito cumprimento das normas que proíbem o trabalho infantil e protegem o trabalho do adolescente;
- XXIV. propor ações voltadas para o combate e eliminação do trabalho infantil, do trabalho em condições análogas à escravidão, bem como o combate a toda forma de discriminação do acesso e permanência no mercado de trabalho, orientando os conselhos/comissões municipais e microrregionais do trabalho e demais órgãos, de nível estadual ou municipal, encarregados da execução de políticas públicas de emprego, trabalho e renda;
- XXV. promover o incentivo à modernização das relações e condições de trabalho, inclusive nas questões relativas à saúde e à segurança;
- XXVI. convocar as Conferências Estadual e/ou Municipais do Trabalho, estabelecendo, em regimento próprio, as suas normas de funcionamento;
- XXVII. desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO E DA COMPETÊNCIA DE SEUS MEMBROS

Art. 3º - O Conselho Estadual do Trabalho compor-se-á, de forma tripartite e paritária, por:

- I. seis membros titulares, mais os respectivos suplentes, indicados por entidades oficiais, representativas dos trabalhadores;
- II. seis membros titulares, mais os respectivos suplentes, indicados por entidades oficiais, representativas dos empregadores; e

- III. seis membros titulares, mais os respectivos suplentes, indicados pelo poder público, sendo obrigatório um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social e outro da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/MTE.

Parágrafo único: As entidades representativas, a que se refere o artigo 3º, indicarão, cada qual, um membro titular e um suplente, porém, caso determinada representação (trabalhadores, empregadores ou poder público) considere relevante a inclusão no Conselho Estadual do Trabalho de entidades ou órgãos do poder público em número superior a seis, poderá fazê-lo mediante a distribuição das seis vagas de suplência, respeitado o tripartismo, a paridade e o limite máximo de seis vagas titulares e seis suplentes por representação.

Art. 4º – Será a seguinte a composição do Conselho Estadual do Trabalho:

- I. A representação dos trabalhadores será composta pelas centrais sindicais do Paraná, da seguinte forma:
 - a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para Central Única dos Trabalhadores – CUT;
 - b) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para Central Força Sindical;
 - c) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Central Geral dos Trabalhadores do Brasil – CGTB;
 - d) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a União Geral dos Trabalhadores – UGT;
 - e) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Central Geral das Trabalhadoras e Trabalhadores do Brasil – CTB;
 - f) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Nova Central Sindical dos Trabalhadores do Brasil – NCST.
- II. A representação dos empregadores será composta por federações representativas, da seguinte forma:
 - a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEPR;
 - b) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação da Agricultura do Estado do Paraná – FAEP;
 - c) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agrícolas do Estado do Paraná – FACIAP;
 - d) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Paraná – FETRANSPAR;
 - e) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação do Comércio do Paraná – FECOMERCIO;
 - f) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Federação das Empresas de Transporte de Passageiros dos Estados do Paraná e Santa Catarina – FEPASC.
- III. A representação do poder público será composta por secretarias e órgãos das esferas federal e estadual, da seguinte forma:
 - a) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social – SETP;
 - b) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE/MTE;

- c) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Secretaria de Estado da Educação – SEED;
- d) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL;
- e) 1 (uma) vaga titular e 1 (uma) suplente para a Secretaria de Estado da Saúde – SESA;
- f) 1 (uma) vaga titular para o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e 1 (uma) vaga suplente para a Agência de Fomento do Estado do Paraná – AFPR.

§ 1º - Os membros indicados formalmente pelas entidades representativas e órgãos do poder público participantes deste Conselho, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Governador do Estado, para um período de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º - As entidades e órgãos representados no Conselho poderão propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes, hipótese na qual, uma vez nomeado, o substituto completará o período de mandato do respectivo substituído.

§ 3º - Vencido o mandato de 3 anos, serão renovados 2/3 (dois terços) dos membros de cada representação, titulares e suplentes, permanecendo 1/3 (um terço), preferencialmente dentre aqueles que mais se destacarem pela assiduidade nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

§ 4º - Os membros titulares ou suplentes perderão seus mandatos, se enquadrados nos termos do artigo 15 ou no caso de se afastarem das entidades que representam, situação na qual deverão ser indicados novos representantes dos mesmos órgãos do poder público ou das entidades representativas.

Art. 5º- Compete aos membros do Conselho Estadual do Trabalho:

- I. participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- II. encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias, em forma de proposta, que tenham interesse de submeter ao Conselho;
- III. fornecer à Secretaria Executiva do Conselho todas as informações e dados a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- IV. requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- V. indicar assessoramento técnico-profissional de suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos do trabalho por conta das instituições que representam.

§ 1º - Pela atividade exercida no Conselho, os seus membros, titulares e suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo a função de conselheiro considerada relevante serviço prestado ao Estado.

§ 2º - As despesas porventura exigidas para o comparecimento dos membros às reuniões do Conselho constituirão ônus das respectivas entidades representadas.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio entre as representações do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, nesta ordem, tendo o mandato de Presidente a duração de doze meses, vedada a recondução para o período subsequente.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho, sendo o candidato indicado pela representação à qual couber, por vez, no rodízio, o exercício da Presidência.

§ 2º - Na eventualidade de não haver consenso dentro da representação quanto à indicação do candidato à Presidência, esta indicará para votação do plenário do Conselho os candidatos em disputa.

§ 3º - Em suas ausências ou impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual será eleito juntamente com o Presidente, compondo a respectiva chapa e sendo da mesma representação do Presidente.

§ 4º - No caso de vacância da Presidência, caberá ao Vice-Presidente completar o período de mandato correspondente.

§ 5º - Os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência, indicados pela respectiva representação, deverão ser membros efetivos do Conselho, titulares ou suplentes, não incurso nas penalidades previstas no artigo 15 deste Regimento.

§ 6º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente ocorrerá em reunião ordinária do Conselho, no mês de março de cada ano, sendo os eleitos empossados na mesma Reunião para um período de mandato com início em 1º de abril seguinte até 31 de março do ano subsequente.

Art.7º- Compete ao Presidente do Conselho:

- I. representar o Conselho e presidir as sessões plenárias, orientar os debates, tomar os votos e votar;
- II. emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. requisitar junto às instituições que participam da gestão dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades executadas;
- V. solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir comissões de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VI. conceder vista de matéria aos membros do Conselho, quando solicitada;

- VII. convocar reunião extraordinária do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável, com prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas da sua realização.

CAPÍTULO V

DA DINÂMICA DE FUNCIONAMENTO

Art.8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas, no mínimo, uma vez a cada mês, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedidas da convocação de todos os seus membros, titulares e suplentes.

§ 1º- Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto neste artigo.

§ 2º - As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros, ou seja, 10 (dez) conselheiros titulares ou respectivos suplentes.

Art. 9º – As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do Presidente do Conselho ou de 1/3 de seus membros.

§ 1º - Para a convocação de que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

§ 2º - Caberá ao Secretário Executivo a adoção das providências necessárias à convocação da reunião extraordinária, que se realizará no prazo máximo de 15 dias úteis a partir do ato da convocação.

§ 3º - Os prazos de que trata este artigo não prevalecerão diante da hipótese a que se refere o artigo 7º, VII, situação na qual, frente à necessidade de se tratar de matéria inadiável, o prazo mínimo entre a convocação e a realização da reunião extraordinária será de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.10 - Será facultado a qualquer conselheiro apresentar propostas para serem incluídas nas pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias futuras, seja durante a realização das reuniões, seja fora delas.

§ 1º - Nos casos em que as proposições de pautas futuras ocorram fora das reuniões do Conselho, elas deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho com antecedência não inferior a 10 (dez) dias da data da próxima reunião ordinária, para que possam constar da respectiva pauta.

§ 2º - As propostas de pauta apresentadas compreenderão um enunciado sucinto do assunto a ser tratado, acompanhado das justificativas ou razões do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, de um anexo contendo parecer técnico e informações pertinentes.

§ 3º - Excepcionalmente, considerando a relevância e a urgência dos assuntos, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de itens extra-pauta nas reuniões em realização, com a aprovação do plenário.

Art.11 - Os conselheiros deverão receber, com antecedência mínima de 3 (três) dias da reunião ordinária ou extraordinária, a pauta da reunião, a ata da reunião anterior e, se for o caso, os subsídios referentes às matérias objeto de pauta.

Art.12 - As reuniões do Conselho estarão abertas à livre participação dos membros suplentes, de assessores, de integrantes de grupos temáticos, de pessoal de apoio e, quando convidados em função da natureza dos assuntos tratados, de representantes de órgãos públicos estaduais e federais e organizações não-governamentais e instituições financeiras, com direito a voz, porém não a voto, sendo este exclusivo dos membros titulares ou, na sua ausência, dos respectivos suplentes.

Art.13 - Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, situação na qual o assunto retornará à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

Art.14 - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes, com quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação, ou seja, 10 (dez) conselheiros; ou com quórum de 1/3 (um terço) de seus membros em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 1º - As deliberações normativas do Conselho terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica seqüencial e publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Será obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva e disponibilizadas em meio eletrônico. para efeito de consulta.

Art. 15 – A entidade representativa ou órgão do poder público cujo representante, titular ou suplente, faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) alternadas, receberá notificação do Presidente, com anuência do pleno do Conselho, para proceder a substituição de seu representante faltoso.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á falta à reunião tanto a ausência do representante, titular ou respectivo suplente, como o seu atraso superior a 30 minutos.

§ 2º - Os membros substitutos, nos termos deste artigo, completarão o período de mandato regimental dos respectivos substituídos.

§ 3º - *No caso de a entidade representativa ou órgão público, devidamente notificada(o), não substituir seu(s) representante(s), no prazo de 30 dias, perderá a vaga no Conselho, podendo ser substituída(o) por outra entidade ou órgão, a critério da representação correspondente.*

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO E TÉCNICO

Art.16 - A Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, à qual se vincula o Conselho, dará o apoio e o suporte administrativos necessários para organização, estrutura e funcionamento do colegiado, inclusive no que se refere ao ressarcimento de despesas com passagens, alimentação e hospedagem de conselheiros, que, por decisão do plenário e no cumprimento das atribuições do Conselho, devam deslocar-se a outros municípios ou Estados.

Art.17 - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, que será exercida pelo órgão da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social responsável pela coordenação estadual do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, cabendo-lhe a prestação do apoio técnico, jurídico e administrativo para o funcionamento do Conselho Estadual do Trabalho.

Art.18 - O Conselho criará, conforme a necessidade um Grupo de Apoio Permanente e/ou, Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, para estudo ou encaminhamento de questões relevantes e específicas da área do trabalho, emprego e renda, com o objetivo de subsidiar as decisões do plenário.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art.19 - A Secretaria Executiva constitui unidade de apoio ao Conselho, responsável pela sistematização das informações e a realização das tarefas técnicas e administrativas de apoio ao bom funcionamento do colegiado.

Art.20 - Compete à Secretaria Executiva:

- I. preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II. agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III. expedir ato de convocação para a reunião ordinária, extraordinária, por determinação do Presidente do Conselho ou em atenção ao artigo 10 parágrafos 1º e 2º;
- IV. encaminhar aos membros cópias das atas das reuniões do Conselho;
- V. preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do Estado, de todas as resoluções emitidas pelo Conselho;

- VI. disponibilizar em meio eletrônico as informações e documentos oficiais (atas, resoluções e similares)
- VII. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO EXECUTIVO

Art.21 - Ao Secretário Executivo cabe:

- I. coordenar, supervisionar e controlar as atividades de execução dos assuntos afetos à Secretaria Executiva;
- II. secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III. minutar as resoluções concernentes aos assuntos pautados;
- IV. cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
- V. assessorar o Presidente do Conselho;
- VI. promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as assessorias técnicas dos diversos membros do Conselho e os grupos temáticos.

CAPÍTULO VIII

DOS GRUPOS TEMÁTICOS E DO GRUPO DE APOIO PERMANENTE

Art. 22 - Os grupos temáticos terão por finalidade subsidiar as decisões do Conselho no estudo ou encaminhamento de questões relevantes e específicas na área do trabalho, tais como: emprego e renda, saúde e segurança no trabalho, trabalhadores rurais volantes, mediação em negociações trabalhistas, exploração do trabalho infantil e trabalho escravo, formação sócio – política, desenvolvimento da economia solidária e outros.

§ 1º - Os grupos temáticos serão nomeados pelo Conselho, mediante resolução, em caráter permanente ou temporário.

§ 2º - Os grupos temáticos, salvo situações específicas, decorrentes da natureza das questões, deverão ter composição tripartite e contar com, pelo menos, um membro integrante do Conselho, podendo, porém, servir-se de apoio ou assessorias externas.

§ 3º - Na sua estrutura organizacional interna, cada grupo temático terá um coordenador, que deve ser, preferencialmente, um membro integrante do Conselho, e um relator.

§ 4º - As resoluções de nomeação dos membros dos grupos temáticos indicarão: o título do assunto, o nome dos componentes do grupo e respectivas instituições

representadas, os objetivos a serem atingidos, o prazo e a especificação e das despesas, caso estas existam.

§ 5º - Os apoios ou assessorias externas aos grupos temáticos deverão ser buscados, prioritariamente, junto a colaboradores voluntários, porém, caso a natureza dos assuntos assim o exija, eventuais custos deverão ser previamente apreciados pelo Conselho e negociados com o ordenador despesas da SETP ou outro órgão financiador, que adotará os procedimentos administrativos internos cabíveis.

§ 6º - Os grupos temáticos, após os devidos estudos ou encaminhamentos, apresentarão via Secretaria Executiva, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito, para deliberação do Conselho

§ 7º - Se necessário, em vez da designação de grupos temáticos, o Conselho poderá optar pela criação, mediante resolução e em comum acordo com o ordenador de despesas da SETP, de um Grupo de Apoio Permanente (GAP), a que se refere o artigo 4º, q, da Resolução 80, de 19/04/95, do CODEFAT, e subsequentes, com composição tripartite e paritária, em igual número de representantes de trabalhadores, empregadores e do Governo, o qual poderá, a seu critério, constituir sub-grupos temáticos, temporários ou permanentes, não podendo o número de integrantes, em nenhuma hipótese, ser superior à quantidade de representantes no Conselho Estadual.

CAPÍTULO X

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

Art. 23 – O Conselho Estadual do Trabalho, na condição de instância superior em relação aos Conselhos/Comissões Municipais ou Microrregionais e considerando que a oferta de serviços custeados com recursos do FAT é condicionada à existência e funcionamento de Conselhos ou Comissões de Trabalho/Emprego, prestará assessoramento à implantação, qualificação e acompanhamento dos Conselhos/Comissões Municipais e Intermunicipais do Trabalho, os quais serão constituídos de conformidade com as diretrizes, estrutura, composição e dinâmica de funcionamento do Conselho Estadual e suas orientações, bem como as orientações da Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995, do CODEFAT e subsequentes.

Art. 24 - Os Conselhos ou Comissões do Trabalho poderão ser instituídos no âmbito municipal e/ou intermunicipal.

§ 1º - Os Conselhos ou Comissões Intermunicipais do Trabalho estarão juridicamente vinculados aos Escritórios Regionais da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, de quem receberão o necessário apoio técnico e administrativo para o seu funcionamento, inclusive a Secretaria Executiva.

§ 2º - Os Conselhos Municipais do Trabalho estarão juridicamente vinculados a um órgão da prefeitura municipal, preferencialmente à secretaria municipal responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, cabendo-lhe a prestação dos serviços de apoio e o suporte administrativo necessários para o seu funcionamento.

Art. 25 - O Conselho Estadual do Trabalho, na qualidade de instância superior no âmbito estadual e conforme disposto no art. 5º, b, da Resolução nº 80, de 19/04/95, do CODEFAT, homologará os Conselhos Municipais e Intermunicipais do Trabalho no que tange à sua instituição e alterações posteriores, no intuito de assegurar a representatividade, os princípios do tripartismo e da paridade, os períodos de vigência dos mandatos dos conselheiros e da presidência e outras disposições normativas.

Parágrafo único: A atribuição do Conselho Estadual do Trabalho, a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica aos municípios que, por força do artigo 5º da Resolução do CODEFAT nº 560, de 28/11/2007, assumirem a gestão plena do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, ficando tal atribuição a cargo do CODEFAT.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - As deliberações do Conselho com relação a alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 27 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do Conselho.

Art. 28 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 44/96-CET, de 27/03/1996.

Curitiba, 05 de Março de 2009.